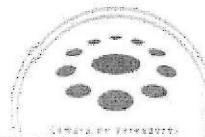


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro

Fax: (51) 3632-3303

Proc. nº: 055-PLC 01/2020

Em 16 de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2020

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e aumento real ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) ao pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo estende-se aos proventos dos inativos e às pensões de ex-servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões, 11 de março de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

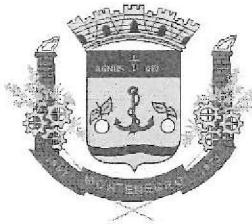
Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

ALS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camarac@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 055-PLC 01/2020

Em 16 de 03 de 20 20

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o presente projeto de lei complementar dispondo sobre a revisão geral de vencimentos e o aumento real de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo Montenegrino.

A Câmara de Vereadores realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme o parágrafo único do artigo 62 do Regime Jurídico Único Municipal, de acordo com a redação dada pela LC n.º 6.384/2017.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2020 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2019, foi de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) em relação à Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal é de 6,00%, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea "a", inciso III, do artigo 20. Ressalte-se, ainda, que os últimos anos indicou uma tendência de queda no percentual de comprometimento, como é possível verificar na tabela abaixo:

Exercício	% s/ RCL
2016	1,66%
2017	1,56%
2018	1,56%
2019	1,38%

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa repor a perda inflacionária do período, concedendo-se a revisão geral de vencimentos do pessoal do Legislativo Municipal em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período de janeiro a dezembro de 2019. Quanto ao aumento real, o índice de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) acompanha o promovido pelo Executivo Municipal no âmbito de seus servidores.

Sala de Sessões, 11 de março de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário
Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário